AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.647.381 - SP (2020/0008830-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	G P DE I E P L
ADVOGADOS	:	MIGUEL PEREIRA NETO - SP105701
		JULIANA NANCY MARCIANO - SP360723
		CLARA MOURA MASIERO - SP414831
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto em face de decisão que inadmitiu o recurso especial, com fundamento nas Súmula 282 e 356 do STF.

Nas razões do especial, aponta a defesa violação do art. 1°, *caput* e § 4° da LC n. 105/2001, requerendo a nulidade do acórdão recorrido por ser *ultra petita*, com o consequente restabelecimento da decisão *a quo*, a qual indeferiu o pleito de quebra de sigilo bancário e fiscal.

Apresentada a contraminuta, manifestou-se o Ministério Público Federal pelo não provimento do agravo.

É o relatório.

DECIDO.

O recurso é tempestivo e ataca os fundamentos da decisão agravada. Passo, portanto, à análise do mérito.

Como bem apontou o Ministério Público Federal, em seu parecer, a tese recursal de que o acórdão proferido seria nulo por ter extrapolado o pedido contido no recurso de apelação ministerial, com violação do art. 1°, *caput* e § 4° da LC n. 105/2001, não foi objeto de debate pela Corte de origem, ressentindo-se do requisito do prequestionamento.

Com efeito, é firme o entendimento de ser indispensável ao conhecimento do especial, que tenham sido debatidas, no acórdão combatido, as questões trazidas no recurso, nos termos das Súmulas 282 e 356, ambas do STF.

Ademais, *ainda que a violação de lei federal ocorra no julgamento do acórdão recorrido, é indispensável a oposição de embargos de declaração para que o Tribunal de origem se manifeste sobre a tese jurídica que se pretende suscitar no recurso especial* (AgInt no REsp 1677791/GO, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 12/09/2018). E, no caso, apesar de opostos embargos de declaração, a matéria não foi suscitada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo em recurso especial.

Publique-se.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: F72039FB-EA9A-4336-88A3-25890CA11CC4

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: F72039FB-EA9A-4336-88A3-25890CA11CC4